

# INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

Ano 2015 - Nº 93

*É com enorme satisfação que apresentamos nosso Informativo, com notícias e informações importantes da área tributária. Esta edição traz conteúdo sobre decisão que desobriga contribuinte de apresentar declaração sobre planejamento tributário; e decisão do TJ/SP que autorizou penhora de precatório vencido e não pago em execução fiscal.*

*Desejamos a todos, uma boa leitura.*

## **JUSTIÇA FEDERAL GARANTE DIREITO A CONTRIBUINTE DE NÃO INFORMAR PLANEJAMENTO AO FISCO.**

A 4ª Vara Federal de São Paulo suspendeu liminarmente a obrigação de um contribuinte de entregar declaração informando planejamento tributário ao fisco conforme determina a Medida Provisória 685 de 2015.

A decisão foi proferida com base no entendimento da autonomia na condução dos negócios e de que não pode haver presunção de fraude ou sonegação caso o contribuinte não entregue a referida declaração. No

entender da juíza, caso o Fisco suspeite de atos ilícitos, deve haver uma investigação comprovando a fraude e a sonegação, abrindo a possibilidade de aplicação das sanções previstas na lei.

Também ficou consignado que o planejamento tributário não pode ser considerado um ato ilícito se concebido nos limites da ordem jurídica, gerando a legítima redução da carga tributária no exercício da atividade empresarial, garantindo a aplicação dos princípios constitucionais da livre iniciativa, livre concorrência e propriedade privada.

A Medida Provisória gerou vários questionamentos especialmente sobre violação a princípios constitucionais além da falta dos requisitos de urgência e relevância, pois regulamenta o artigo 116, parágrafo único do Código Tributário Nacional, em vigor há quase quinze anos. Apesar de ser uma decisão em caráter liminar é uma orientação importante para contribuintes que não queiram se sujeitar à aplicação da Medida Provisória e não entregar a declaração no próximo dia 30 de setembro.

(Fonte: JFSP - Processo nº 0016111-48.2015.403.6100)

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO AUTORIZA CONTRIBUINTE A GARANTIR DÍVIDA COM PRECATÓRIO.**

A 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo autorizou que um contribuinte garantisse execução fiscal de ICMS com precatórios vencidos e não pagos pelo Estado de São Paulo.

Os desembargadores entenderam que a penhora do precatório é garantida pela Lei de Execuções Fiscais e não pode ser recusada pelo Fisco, pois, garante a dívida cobrada com créditos da própria Fazenda Pública, não se confundindo com o instituto da compensação e reduz o tempo da execução, já que elimina a necessidade da realização de outras penhoras e leilões no processo moroso e pouco eficiente de cobrança de tributos devidos.

Embora o Superior Tribunal de Justiça já tenha firmado seu entendimento na Súmula 406, proibindo a substituição de bens por precatórios, o caso tem a peculiaridade do precatório estar

vencido e não pago pelo próprio Estado de São Paulo.

A decisão é um importante precedente para os contribuintes que aguardam o pagamento de créditos, podendo ingressar com medida judicial para garantir eventuais débitos com precatórios vencidos.

(Fonte: TJ/SP - Agravo de Instrumento nº 2034087-26.2015.8.26.0000)

---

*Nosso escritório se coloca à disposição para maiores esclarecimentos sobre os assuntos aqui disponibilizados.*

Equipe responsável:

Henrique Mello  
henrique@hmlaw.com.br

Marcelo Signorini  
marcelo@hmlaw.com.br

Gabriela Paixão  
gabriela@hmlaw.com.br

Fernanda Pagotto Gomes Pitta  
fernanda@hmlaw.com.br

Israel Jorge  
israel@hmlaw.com.br

Rua Doutor Raul Silva, 1083, Nova Redentora, CEP 15090-035, São José do Rio Preto, SP.

Fone: (17) 3234-3837

e-mail: contato@hmlaw.com.br